



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI Nº 6.102, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025**

**Autoria: Vereador Richardson da Padaria**

Dispõe sobre a implementação de medidas de apoio e atendimento a crianças com Diabetes tipo 1 nas escolas da rede municipal de ensino de Taubaté e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Atendimento a Crianças com Diabetes tipo 1 nas escolas da rede pública municipal de ensino, visando à inclusão, ao bem-estar e à segurança dos alunos diagnosticados com essa condição.

Art. 2º Para a efetivação da política prevista no art. 1º, as unidades escolares deverão adotar as seguintes medidas:

I - identificação dos alunos com Diabetes tipo 1, mediante apresentação de laudo médico pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula ou em qualquer tempo durante o período letivo;

II - capacitação periódica de professores, funcionários e profissionais da escola para o reconhecimento dos sinais de hipoglicemia e hiperglicemia, bem como para a adoção de procedimentos de primeiros socorros em casos de emergência;

III - disponibilização de espaço adequado e reservado para que o aluno possa monitorar a glicemia, aplicar insulina e fazer a ingestão de alimentos quando necessário;

IV - permissão para que os alunos com Diabetes tipo 1 possam portar e utilizar insumos como glicosímetros, canetas ou seringas de insulina, bombas de infusão, e alimentos para controle glicêmico, sem restrições;

V - elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada aluno com Diabetes tipo 1, em conjunto com os pais ou responsáveis, profissionais da saúde e equipe





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

pedagógica da escola, contendo diretrizes específicas para o cuidado da criança no ambiente escolar;

VI - promoção de ações de conscientização para a comunidade escolar sobre o Diabetes tipo 1, sua identificação e os cuidados necessários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 1º de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 1º de outubro de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B816-88A4-0CF1-CFAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 01/10/2025 10:02:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 01/10/2025 15:49:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 01/10/2025 16:41:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/B816-88A4-0CF1-CFAB>